Proc. nº 045/2013
Autor: Ver. Elias Silva de Andrade

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4142, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: Fixa o prazo para as farmácias nas entregas de medicamentos em domicílio.

Art. 1º - As farmácias estabelecidas na sede do município terão o prazo de 01 (uma) hora para atender aos pedidos domiciliares de medicamentos.

Parágrafo Único - O horário do pedido deverá ser assinalado na Nota Fiscal que acompanhará o medicamento.

Art. 2º - Caberá à Prefeitura, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta Lei, fiscalizar o seu cumprimento e estabelecer as sanções que serão impostas aos que a infligirem.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 DE OUTUBRO DE 2013.

JOSÉ LUIZ VANELI
PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
Notícia Oficial PMBM
EDIÇÃO Nº 728 DE 29
de outubro de 2013.